



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000115/13	01/04/2014 09:31:42	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00306618-0 / MARLENA RESENDE DOS SANTOS	2.2 CPF/CNPJ: 441.035.496-53	
2.3 Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS, 90	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ABADIA DOS DOURADOS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.540-000
2.8 Telefone(s): (34) 8809-8288	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00306618-0 / MARLENA RESENDE DOS SANTOS	3.2 CPF/CNPJ: 441.035.496-53	
3.3 Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS, 90	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ABADIA DOS DOURADOS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.540-000
3.8 Telefone(s): (34) 8809-8288	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Monte Alvao, Lugar Corte	4.2 Área Total (ha): 7,0000
4.3 Município/Distrito: ABADIA DOS DOURADOS	4.4 INCRA (CCIR): 415.014.007.323-3
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21.018 Livro: 2 Folha: Comarca: COROMANDEL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 248.500 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.962.200 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	7,0000
Total	7,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	1,0726
Total	1,0726

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,8387
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		1,4000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,6887	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		1,4000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,6887	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				7,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				3,6887
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	248.645	7.962.073
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	248.444	7.962.200
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				3,6887
Total				3,6887
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		107,12	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Média prioridade (Coordenadas (x): 248.500 e (y): 7.962.200).

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo (Coordenadas (x): 248.500 e (y): 7.962.200).

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO 1: Reserva legal

1. Caracterização do empreendimento:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para regularização de reserva legal (Retificação de Reserva Legal), referente ao processo n.º 11020000115/13 da Fazenda Monte Alvão, lugar 'Côrte', localizada no Município de Abadia dos Dourados - MG.

A propriedade em questão possui 07,0000 hectares, e apresenta solo tipo latossolo amarelo e relevo suave ondulado. A proprietária exerce a pecuária como atividade econômica no local. A propriedade possui um córrego sem denominação oficial como o seu manancial hídrico.

2. Da Reserva Florestal Legal:

A área proposta como reserva florestal legal é composta por uma gleba de terra localizada no interior da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo. Possui 1,4000 hectares caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado, fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, área esta não inferior a 20% do total do imóvel, que se encontra bem preservada.

Na matrícula existe reserva legal gravada com área de 2,8100 hectares referente à uma matrícula anterior (nº 16.860). O mapa e o termo da referida averbação foram desarquivados, e foi possível notar que averbação foi feita por meio de um croqui, não sendo possível visualizar claramente os limites da reserva legal, quando comparados com os mapas atuais. Desta forma existe a necessidade de fazer a retificação da reserva legal do imóvel.

A propriedade está inserida em área com baixa vulnerabilidade natural e média prioridade para conservação, conforme o ZEE-MG (Coordenadas (x): 248.500 e (y): 7.962.200).

3. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica opina pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de averbação de reserva florestal legal por meio da retificação.

PARECER TÉCNICO 2: Intervenção Ambiental

1. Histórico:

" Data da formalização: 20/03/2013

" Data do pedido de informações complementares 28/03/2013 e 30/01/2014

" Data de entrega das informações complementares 26/03/2014

" Data da emissão do parecer técnico: 31/03/2014

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa na propriedade da Sra. Marlena Resende dos Santos. Pretende-se com a intervenção requerida, a realização de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 3,6887 hectares, para utilizar a área para silvicultura.

1. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Monte Alvão, lugar denominado "Côrte", localizado no Município de Abadia dos Dourados, possui área total de 07,0000 hectares e 0,17 módulos fiscais.

A área em questão pertence à micro bacia do Rio Dourados, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. A propriedade atualmente desenvolve a atividade de pecuária em uma pequena área de 1,07 hectares.

A proprietária pretende realizar como atividade econômica na área requerida para intervenção, a silvicultura. A propriedade possui relevo que varia de plano a levemente ondulado e solo do tipo latossolo amarelo com presença de cascalho.

A Reserva Legal da propriedade é composta por uma gleba de terra com 1,4000 hectares, fitofisionomia de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, é representativa do imóvel em questão e da região, que se encontra em bom estado de conservação e preservação. A Reserva Legal está devidamente averbada em cartório de registro de imóveis à margem da matrícula.

2. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área proposta para a intervenção possui 3,6887 hectares. A proprietária pretende com a intervenção implantar a atividade de silvicultura e tornar a propriedade produtiva. O material lenhoso proveniente da intervenção será utilizado na própria propriedade para confecção de cercas e demais infraestruturas.

Após a primeira vistoria no imóvel, constatei que se tratava de área com fitofisionomia de Cerrado em transição para Floresta Estacional Semidecidual, e dessa forma solicitei a apresentação de inventário florestal para a intervenção requerida. Foi

apresentado inventário florestal, que foi conferido em campo, e constatada a veracidade das informações apresentadas.

É importante salientar que a propriedade é pequena e a proprietária não possui outra fonte de renda. Sendo que a manutenção das áreas protegidas (Reserva Legal e APP) cumpre com a função ambiental da propriedade, entendo que a intervenção requerida deve ser autorizada para que a propriedade também cumpra com a sua função econômica.

Durante a vistoria técnica em campo constatou-se a presença de exemplares arbóreos imunes de corte das espécies Aroeira e Gonçalo-Alves, que não deverão ser suprimidos.

Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), a propriedade está inserida em área com baixa vulnerabilidade natural e média prioridade para conservação conforme o ZEE-MG (Coordenadas (x): 248.500 e (y): 7.962.200).

O inventário florestal é de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo, CREA 15.565/D e ART nº 1132751/2013. O profissional apresentou habilitação para realização de inventários florestais. As parcelas foram conferidas em campo pela equipe técnica e as informações prestadas condizem com a realidade do local.

A área de intervenção foi dividida em dois estratos no inventário florestal, sendo:

- Estrato 1: 3,1241 hectares com fitofisionomia de Cerrado em transição para Floresta Estacional Semidecidual, ou como foi descrito pelo profissional responsável pelo inventário, "Floresta Estacional Semidecidual com densidade arbórea baixa"

- Estrato 2: 0,5646 hectares com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual;

Análise do Inventário:

o Área explorada: 3,6887 hectares;

o Tipo de Amostragem: casual estratificada;

o Volume/há: 29,0412 m³/há;

o Intervalo de confiança do Vol: 105,1186 ~ 109,1302 m³

o Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Macieira: 40,00; Faveiro: 20,00; Jacarandá do cerrado: 6,66; Capitão do cerrado: 53,33; Maria branca: 6,66;

o Densidade Absoluta das espécies Imunes e restritas de corte: Aroeira: 53,33; Gonçalo Alves: 33,33;

o Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir as espécies imunes e restritas de corte;

o Finalidade do Produto/Subproduto: Utilizar na propriedade para confecção de cercas e demais infraestruturas necessárias;

O volume gerado com a intervenção requerida será de 107,1244 m³ de lenha nativa de acordo com o inventário florestal apresentado.

A Lei nº 11.428 de 2006 autoriza o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica. O baixo rendimento lenhoso resultante do inventário florestal, indica que a vegetação da área requerida para desmate encontra-se em estágio inicial de regeneração. Desta forma, não há impedimento legal para que seja realizada a intervenção ambiental requerida.

3. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Exposição do solo, que pode gerar escoamento superficial pelas chuvas e erosão do solo. Assoreamento de cursos d'água. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos, bem como adotar boas práticas de uso do solo e da água.

4. Conclusão:

Considerando que as áreas requeridas não tiveram o uso do solo alterado; considerando que o imóvel possui área averbada de reserva legal; considerando que a área está apta ao fim requerido; e ainda considerando que no imóvel não existem áreas subutilizadas; a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção por meio da supressão de vegetação nativa com destoca em 3,6887 hectares na Fazenda Monte Alvão, de propriedade da Sra. Marlena Resende dos Santos, desde que cumpra as condicionantes determinadas.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA.

5. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

6. Medidas Mitigadoras

* Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;

* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis Estaduais 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves);

- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- * Adotar práticas de conservação de solo e água;

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis Estaduais 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991(Aroeira e Gonçalo Alves);
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- * Adotar práticas de conservação de solo e água;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANA LUIZA MOREIRA DA COSTA - MASP: _____

CAIO FURTADO PEREIRA - MASP: 688748 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 19 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000115/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Alteração de Localização de Reserva Legal.

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por MARLENA RESENDE DOS SANTOS para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 3,6887ha, bem como para ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE 1,4000ha de RESERVA LEGAL no imóvel rural denominado "FAZENDA MONTE ALVÃO", de propriedade da requerente.

A "Fazenda Monte Alvão", matrícula nº 21.018 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG, localizada no município de Abadia dos Dourados, possui área total de 7,0000ha, sendo 2,8100ha, não inferior a 20% de sua área total, destinada à Reserva Legal, conforme AV-1 da matrícula 16.850 e posteriormente da matrícula 16.860, todas do SRI de Coromandel, em que devido a vários desmembramentos e demarcação falha, não se tem notícia da sua localização.

A atividade desenvolvida no imóvel - silvicultura - está regularizada ambientalmente, conforme Declaração nº 129571/2014 de fls. dos autos, tendo sido enquadrada na DN 74/2004, respectivamente sob o código G-03-02-6, portanto, não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento.

A Requerente apresentou nos autos o Plano Simplificado de Utilização Pretendida de fls., onde é exposto o objetivo - implantação da atividade agrícola - justificativa, análise de impactos ambientais e propostas de medidas mitigadoras sobre a área de intervenção.

De acordo com o Técnico Vistoriante o imóvel não possui áreas subutilizadas, além de que a área requerida para supressão se refere a uma área com fisionomia vegetal de cerrado, bem como atesta que devido a diversos desmembramentos de imóvel maior, a área em que se encontra atualmente a Reserva Legal é incerta e não sabida, opinando favoravelmente à intervenção e à relocação, esta por estar sendo alterada para área com parte em floresta estacional semidecidual, restando evidente o ganho ambiental.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise técnica e jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se

inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento às necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Quanto à alteração de localização da Reserva Legal, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o imóvel foi objeto de diversos desmembramentos e não se tinha certeza da localização e limitação da área de reserva legal, possuindo vegetação nativa suficiente no seu perímetro que comporta a alteração, sendo, portanto, passível a devida alteração de localização desta reserva legal dentro do próprio imóvel, com vistas a atingir o determinado no art. 27, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

Quanto à supressão de vegetação nativa com destoca, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 3,6887ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras). Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e alteração da localização da área de reserva legal ora analisadas, ambos requerimentos são passíveis de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, na análise técnica favorável, bem como na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção e regularização de reserva fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 3,6887ha para uso alternativo do solo, bem como à autorização da alteração de localização de 1,4000ha da reserva legal da "Fazenda Monte Alvão", desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias impostas no parecer técnico, observadas as restrições quanto à supressão de espécies protegidas por Lei, após deliberação da COPA.

Opina-se ainda que o prazo de validade do DAIA seja de 02 (dois) anos, nos termos do § 4º do artigo 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, devendo o processo ser submetido à deliberação da Comissão Paritária - COPA - nos termos do inciso I do artigo 16 da Resolução citada.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 3,6887ha e alteração de localização de 1,7000ha da reserva legal da área do imóvel acima descrito. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 22 de julho de 2014